

1 Ata nº 19 do Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente de Rio Casca - MG. Às 09 horas do
2 dia 14(quatorze) de junho, do ano de 2021, no município de Rio Casca, em decorrência da pandemia de COVID-19,
3 a reunião foi realizada via rede social, Whatsapp. A Sessão ordinária com quórum legal e regimental, estando de
4 acordo com a Lei Municipal 1.972/2019 e a presente ata será enviada a todos participantes do grupo, para
5 assinatura dos mesmos, certificando assim sua ciência das informações via aplicativo. Conselheiros participantes
6 desta reunião: Amon Cosmo Gurgel Moreira, Nathália Melo Nogueira Couto, Amália Do Rosário Peliñari, Wagner
7 Luna Dias Santos, Luanderson Lopes De Souza, Fabrício Silva Santos, José Geraldo Gonçalves, Marilene De Fátima
8 Rossi e Teresa Cristina Gomes Pereira. A reunião foi aberta pelo Presidente do Conselho Municipal de Meio
9 Ambiente, o Senhor Amon Cosmo Gurgel Moreira, realizou a abertura da sessão agradecendo a participação de
10 todos e em seguida fez a leitura da pauta, ressaltando que a mesma havia sido postada no dia 07 sete de junho,
11 para apreciação de todos os conselheiros. Os assuntos a serem discutidos nesta são: 1 - Abertura da sessão,
12 leitura, discussão. 2 - Leitura do expediente e das comunicações da ordem do dia. 2.1. Abertura da sessão e
13 discussão das ordens do dia. 3 - apresentação de novos membros, 4. Parecer Técnico de Licença Ambiental
14 Simplificada - LAS CADASTRO nº 008/2021, Empreendedor: Carlos Henrique Duelle, 4.1, Parecer Técnico de Licença
15 Ambiental Simplificada - LAS CADASTRO NO 009/2021, Empreendedor: Nelson Lucarelli Filho ME. 5. Discussão
16 sobre o andamento das atividades do conselho. 6. Palavra livre e 7. Encerramento. O Presidente Amon fez a
17 apresentação dos novos conselheiros: Teresa Cristina Gomes Pereira indicada representante titular da Secretaria
18 Municipal de Administração e Fabrício Silva Santos indicado representante suplente da Câmara de Vereadores.
19 Após as boas vindas aos novos conselheiros, passou-se para a discussão sobre o Parecer Técnico de Licença
20 Ambiental Simplificada - LAS CADASTRO nº 008/2021. O presente parecer visa subsidiar o Conselho Municipal de
21 Meio Ambiente - CODEMA no processo de julgamento/decisão para obtenção de Licença Ambiental Simplificada
22 na modalidade LAS/CADASTRO, conforme Art. 41 § 1 da Lei 1.972 de 2019, para fins de "FABRICAÇÃO DE
23 AGUARDENTE". O empreendimento refere-se a uma unidade de produção de aguardente na localidade São Bento
24 / Córrego São Bento, no município de Rio Casca - MG. O Processo foi formalizado na Secretaria de Agricultura,
25 Pecuária e Meio ambiente com protocolo no Departamento de Licenciamento e Fiscalização no dia 03/05/2021. As
26 informações contidas nesse parecer foram extraídas dos estudos apresentados e seus anexos. A principal atividade
27 econômica realizada pelo Empreendedor Carlos Duelle em sua propriedade é a Fabricação de Aguardente de forma
28 artesanal com uma produção diária de 750 litros. Diante da produção, o empreendimento enquadra na classe 2,
29 que conjugado com a não incidência de critério locacional em análise, baseada na plataforma IDE-SISEMA
30 (Infraestrutura de dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos), e preenchimento
31 do FCE eletrônico, justifica o procedimento simplificado nos moldes da legislação vigente. O empreendedor
32 apresentou certidão de inteiro teor no lugar denominado Córrego São Bento, Certidão Simplificada digital emitida
33 pela Junta Comercial de MG, Declaração da Fundação Estadual do Meio Ambiente da inexistência de áreas suspeitas
34 de contaminação em função das atividades do empreendimento e apresentou Autorização Ambiental de
35 Funcionamento de nº 02661/2017 com validade até 04/05/2021. Conforme declarado, o empreendimento localiza-
36 se em imóvel rural, sendo, portanto, apresentado junto aos autos do processo o Cadastro Ambiental Rural (CAR).
37 O empreendedor apresentou uma Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recursos Hídricos de número
38 0000140713/2019, para exploração de 3,0 m³/dia de águas subterrâneas durante 03 horas/dia, válida até
39 23/08/2022, para fins de Consumo humano, e outra Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recursos Hídricos
40 de número 0000140717/2019, para exploração de 1,6 m³/h de águas subterrâneas durante 05 horas/dia, válida até
41 23/08/2022, para fins de Consumo Industrial. Em consulta ao IDE - SISEMA, a área pretendida encontra-se dentro
42 do bioma Mata Atlântica, fora das áreas de influência de cavidades, fora de terras indígenas ou quilombolas, fora
43 de reservas da biosfera e de corredores ecológicos legalmente instituídos, fora de áreas prioritárias para

C O D E M A

Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente

Lei Municipal 1.972 de 16 de outubro de 2019 - Rio Casca - MG

2

44 conservação da biodiversidade. O empreendimento também não se encontra em área de Unidade de Conservação
45 (UC). Com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), estudo de critério
46 locacional, modo operacional desenvolvido pelo Empreendedor e de acordo com as normas técnicas e legislação
47 vigente, o Conselho dá seu parecer favorável para a Licença Ambiental Simplificada - LAS ao empreendimento
48 CARLOS HENRIQUE DUELLE – para a atividade de FABRICAÇÃO DE AGUARDENTE, no município de RIO CASCA, pelo
49 prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste Parecer Técnico,
50 bem como da legislação ambiental pertinente. Logo em seguida foi colocado em votação o Parecer Técnico de
51 Licença Ambiental Simplificada - LAS CADASTRO NO 009/2021. O presente parecer visa subsidiar o Conselho
52 Municipal de Meio Ambiente – CODEMA no processo de julgamento/decisão para obtenção de Licença Ambiental
53 Simplificada na modalidade LAS/CADASTRO para Renovação de Licença do empreendimento Nelson Lucarelli Filho
54 ME. O empreendimento tem como localização o mesmo município (Perímetro urbano), situado na Av. Anitta
55 Mendes / Sadonana Mendes, sendo que a atividade a ser desenvolvida é “Extração de areia e cascalho para
56 utilização imediata na construção civil”, se enquadrando em classe 2, que conjugado com a incidência de critério
57 locacional 0 em análise, justifica o procedimento simplificado nos moldes da legislação vigente. O Processo foi
58 formalizado na Secretária de Agricultura, Pecuária e Meio ambiente, Departamento de Licenciamento e Fiscalização
59 no dia 08/05/2021, via Formulário de Caracterização do Empreendimento e pretende desenvolver a atividade de
60 extração de areia e cascalho na poligonal ANM 833750/2006, com produção bruta de 9.900 m³/ano. Em consulta a
61 plataforma IDE-SISEMA, não apresentou incidência de critério locacional. O empreendimento tem como localização
62 o mesmo município, situado na Avenida Anita Mendes, lotes 24 à 28, com área total de 5.883,75 m². O
63 empreendimento em questão é considerado de baixo impacto ambiental e a ocupação da área encontra-se
64 regularizada, tendo sido comprovada através da Certidão do Registro de Imóvel e comprovante de endereço. O
65 empreendimento localiza-se na área urbana do município, com infraestrutura básica já implantada, tais como vias
66 de circulação pavimentada, abastecimento de água potável, rede de esgotamento sanitário, iluminação pública e
67 serviço de limpeza urbana. O empreendimento encontra-se com devido Alvará de Funcionamento vigente e
68 Autorização Ambiental de Funcionamento nº 02785/2017 vencendo em maio de 2021, emitido pela Secretaria de
69 Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD. Foi apresentado ainda Declaração da
70 inexistência de áreas suspeitas de contaminação ou contaminadas em função da atividade emitida pela Fundação
71 Estadual do Meio Ambiente – FEAM e Outorga de direito de uso de águas conforme Portaria nº 01377 de
72 27/04/2017 válida até 27/04/2021 sendo apresentado o requerimento de renovação de nº 0158904/2021. Foi
73 apresentado Registro de Licença de nº 3205 do Departamento Nacional de Pesquisa Mineral, onde o empreendedor
74 detém o direito de exploração do mineral areia e cascalho, Certificado de Regularidade/Cadastro Técnico Federal
75 emitido pelo Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e Recursos Naturais – IBAMA e apresentado ainda Documento
76 Autorizativo para Intervenção Ambiental – DAIA. Cabe ressaltar que caso o empreendimento venha a desenvolver
77 suas atividades em outro ponto dentro da poligonal objeto deste licenciamento, deverá obter nova autorização
78 para intervenção. Conforme informado no RAS, o empreendimento opera em imóvel urbano, margem da rodovia
79 BR262, sendo uma propriedade formada pelos lotes 24, 25, 26, 27 e 28, totalizando uma área de 5,883 m². Por
80 PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA ESTADO DE MINAS GERAIS SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA,
81 PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE se tratar de imóvel urbano, não é necessário o cadastro ambiental rural – CAR
82 conforme Lei Federal 12651/2012. A intervenção ambiental do empreendimento consiste na extração de areia com
83 utilização de draga, onde parte da APP é utilizada para o descarregamento de areia que vem da draga, não
84 ocorrendo da dragagem com deposição do material de forma direta em caminhões próximo a margem do curso de
85 água. O local da intervenção ocupado pelo depósito de areia é caracterizado por apresentar relevo plano, solo do
86 tipo Latossolo amarelo, vegetação herbácea e arbustiva sem rendimento lenhoso, onde não foi encontrada a
87 formação de focos erosivos. Conforme informado no RAS, o processo de dragagem resulta no aprofundamento do

M. Rossi

88 leito do curso de água, aumentando sua capacidade de escoamento (desassoreamento) minimizando os riscos de
89 inundações. O trabalho de descarregamento da areia dragada fora da margem do rio é uma alternativa que
90 impossibilita a formação de erosões ao longo do rio. Foi informado no Relatório Ambiental Simplificado – RAS que
91 não haverá oficina mecânica no empreendimento e as atividades de manutenção serão realizadas em oficinas
92 terceirizadas. Conforme informado, os efluentes líquidos oriundos do banheiro são destinados para um sistema de
93 fossa/filtro antigo que servia a edificação desativada, onde a rede de esgoto do galpão foi interligada até este
94 sistema. Cabe esclarecer se esse sistema está de acordo com as normas ambientais vigentes e Normas Técnicas da
95 ABNT, ficando como condicionantes apresentar informações complementares com relação à destinação final dos
96 resíduos líquidos gerados pelo empreendimento. Com relação ao box de lavagem de manutenção de máquinas e
97 caminhões foi informado que o mesmo apresenta caixas separadoras de água e óleo e os mesmos são recolhidos
98 por empresas licenciadas de forma esporádica e eventual, onde são armazenados temporariamente em depósito
99 adequado, impermeabilizado, coberto e fechado, sendo recolhido pela empresa LWART LUBRIFICANTES LTDA. O
.00 processo, no tocante à legalidade processual, encontra-se formalizado e instruído corretamente, haja vista a
.01 apresentação de todos os documentos necessários, constantes do rol do objeto do FOB (Formulário de Orientação
.02 Básico) e exigidos pela legislação ambiental em vigor, conforme enquadramento disposto na Lei Municipal
.03 1.972/2019. Cabe esclarecer que a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente de Rio Casca e
.04 os analistas ambientais responsáveis pela emissão do presente parecer, não possuem responsabilidade técnica
.05 sobre os projetos e programas dos sistemas de controle ambiental aprovados para a implantação, sendo a
.06 execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do
.07 empreendedor. Ressalta-se que a licença ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo
.08 requerente ou terceiros de outras licenças legalmente exigíveis. Foi concedido por este conselho o parecer
.09 favorável à Licença Ambiental Simplificada - LAS ao empreendimento NELSON LUCARELLI FILHO ME – para a
.10 atividade de Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil, no município de RIO CASCA,
.11 pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste Parecer
.12 Técnico, bem como da legislação ambiental pertinente. Dando seguimento o presidente deixa a palavra livre para
.13 manifestações. O presidente informou para conhecimento dos novos membros e lembrar aos antigos membros
.14 sobre a existência de uma área específica dentro do site da prefeitura, denominado: SIMA (Sistema de Informação
.15 do Meio Ambiente) e ainda de posse da palavra disse que se tudo der certo, já teremos reuniões presenciais no
.16 próximo mês. A conselheira Nathália se manifestou dizendo que quanto ao SIMA achou excelente a iniciativa, tendo
.17 em vista que confere maior transparência aos atos praticado e parabenizou ainda os responsáveis técnicos pelos
.18 pareceres exarados pela competência e técnica. Por unanimidade, ambos os pareceres foram aprovados pelos
.19 estimados conselheiros. Sem mais a tratar, o Presidente Amon Cosmo Gurgel Moreira, agradeceu a participação de
.20 todos e deu por encerrada a reunião. Eu Aparecida Almeida de Oliveira Soares, lavrei presente ata que depois de
.21 lida e se aprovada, será assinada por todos participantes do grupo CODEMA, aplicativo WhatsApp. Rio Casca 14 de
.22 junho de 2021.

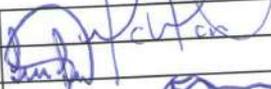
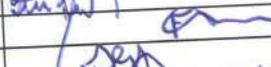
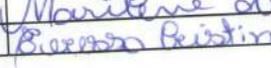
ASSINATURA DOS CONSELHEIROS:

NOME	ASSINATURA
APARECIDA ALMEIDA DE OLIVEIRA SOARES	<i>Aparecida Almeida de O. Soares</i>
AMON COSMO GURGEL MOREIRA	<i>Amon Cosmo Gurgel Moreira</i>
NATHÁLIA MELO NOGUEIRA COUTO	<i>Nathália Melo Nogueira Couto</i>
AMÁLIA DO ROSÁRIO PELINÇARI	<i>Amália do Rosário Pelinçari</i>

C O D E M A

Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente

Lei Municipal 1.972 de 16 de outubro de 2019 - Rio Casca - MG

WAGNER LUNA DIAS SANTOS	
LUANDERSON LOPES DE SOUZA	
FABRÍCIO SILVA SANTOS	
JOSÉ GERALDO GONÇAVES	
MARILENE DE FÁTIMA ROSSI	Marilene de Fátima Rossi
TERESSA CRISTINA GOMES PEREIRA	Teressa Cristina Gomes Pereira

.23

4